



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel: 735-1234

CEP: 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.227/90

DECRETA FERIADOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal os dias:

- a) 20 de janeiro
- b) 11 de fevereiro
- c) 27 de setembro
- d) terceira segunda-feira do mês de outubro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio, 13 de novembro de 1990

Itamar de Souza Charpinel

Presidente

*o Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo
faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sancionei
a seguinte Lei n 1.227/90
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura municipal de Afonso Cláudio, em 22 de novembro de 1990
Selada e publicada
em 22.11.90*

EDMUNDO FAPÁ

Acessor Il. Esp. Santo

Prefeito